

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica instituída em todo Território do Município do Recife, a Patente Municipal.

ART. 2.º — A Patente Municipal será afixada em todas as casas comerciais que explorem qualquer ramo de negócio devidamente autenticada pelo selo municipal devido.

ART. 3.º — A Patente de que trata a presente lei será renovada todos os anos.

ART. 4.º — Na carta patente serão declarados todos os ramos comerciais existentes no País, sendo cada ramo arbitrado o imposto devido a cada atividade comercial, de acordo com as tabelas constantes da Lei n.º 173, do Código Tributário do Município.

ART. 5.º — A fiscalização municipal visitará de seis (6) em seis (6) meses os estabelecimentos comerciais para fiel cumprimento desta lei.

ART. 6.<sup>o</sup> — No ato da retirada da patente será cobrada a taxa constante da tabela abaixo transcrita:

	Cr\$
Casas de 1. <sup>a</sup> ordem .. .. .	100,00
Casas de 2. <sup>a</sup> ordem .. .. .	50,00
Casas de 3. <sup>a</sup> ordem .. .. .	25,00
Casas de 4. <sup>a</sup> ordem .. .. .	15,00

§ único — A Prefeitura Municipal do Recife fará a cobrança da taxa acima, de acôrdo com o capital registrado.

ART. 7.<sup>o</sup> — A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 21 de novembro de 1952.

(a) Jorge Bezerra Martins  
Prefeito